385R3669

30. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 354/19

REGULAMENTO (CEE) Nº 3669/85 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

relativo ao regime aplicável às importações de vinhos originários da Argélia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (1), assinado em 26 de Abril de 1976, estabeleceu no seu artigo 20º o regime aplicável às importações de vinhos originários da Argélia até 30 de Junho de 1981;

Considerando que este regime foi prorrogado, a título provisório, pela última vez, até 31 de Dezembro de 1985, pelo Regulamento (CEE) nº 3296/84 (2);

Considerando que é conveniente voltar a prorrogar a título provisório, de modo autónomo, as disposições aplicáveis em 30 de Junho de 1981 às importações de vinhos originários da Argélia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O regime de importação dos vinhos originários da Argélia aplicável em 30 de Junho de 1981, nos termos do artigo 20º do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia, é mantido até 31 de Dezembro de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. KRIEPS

(1) JO nº L 263 de 27. 9. 1978, p. 2.
(2) JO nº L 308 de 27. 11. 1984, p. 1.